



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO 0

ATO TRT GP N. 349/2018

João Pessoa, 15 de outubro de 2018.

Elege o mês de abril para a realização das visitas periódicas sob responsabilidade do Serviço de Saúde Ocupacional – SSO deste Regional e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT N. 04946/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, bem assim nos artigos 68 a 72 e 206-A da Lei N. 8.112/1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6856/2009 e no Decreto N. 97.458/1989, bem como nos artigos 189 a 197 da CLT;

CONSIDERANDO o quanto contido no Protocolo TRT 000-01729/2017;

CONSIDERANDO as atribuições da Seção de Saúde Ocupacional – SSO do Núcleo de Saúde – NUSA deste Regional, dispostas no Manual de Organização deste TRT13; e

CONSIDERANDO ser o mês de abril dedicado à campanha de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (Abril Verde),

R E S O L V E

Art. 1º Eleger o mês de abril para o início da realização de visitas periódicas, a cargo do Serviço de Saúde Ocupacional – SSO, a todos os locais de trabalho do Tribunal, inclusive às Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar eventuais riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas necessárias.

§ 1º Nos meses de abril a julho devem ser visitadas as unidades judiciárias e administrativas localizadas fora dos municípios de João Pessoa e de Campina Grande, permitindo-se, nestas duas últimas localidades, que as visitas sejam realizadas até o final do mês de agosto.

§ 2º Por ocasião das visitas periódicas, a Seção de Saúde Ocupacional – SSO deve:

I – nos locais em que houver servidores lotados percebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, emitir os respectivos laudos técnicos com indicação da existência, ou não, de exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física que justifique a percepção dos mencionados adicionais, devendo os respectivos laudos técnicos serem elaborados e assinados pelo engenheiro de segurança do trabalho e pelo médico do trabalho;

II – efetuar a análise ergonômica dos postos de trabalho (ambientes, processos e condições de trabalho), promovendo a aferição da adequação do mobiliário e dos equipamentos, das condições ambientais, da rotina e da organização do trabalho existentes, bem como apontar eventual necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos;

III – realizar análise psicossocial referente às relações interpessoais no ambiente de trabalho e a organização dos processos de trabalho, a fim de identificar os riscos psicossociais e as causas de estresse no contexto institucional, propondo, quando for o caso, recomendações aos gestores, bem assim intervindo junto à equipe, visando à melhoria do bem-estar coletivo;

IV – realizar os exames médicos periódicos, conforme Normas Regulamentadoras (NRs).

§ 3º O Serviço de Saúde Ocupacional – SSO deverá apresentar ao chefe do Núcleo de Saúde – NUSA o cronograma das visitas periódicas para a sua concordância, devendo ocorrer o encaminhamento da proposta à Direção-Geral de Secretaria até o último dia útil do mês de fevereiro, a fim de que sejam adotados os procedimentos administrativos necessários.

§ 4º A impossibilidade da efetivação das visitas deve ser devidamente justificada.

Art. 2º É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, devendo a recusa ser por ele consignada formalmente ou reduzida a termo subscrito por seu gestor.

Art. 3º Neste ano de 2018, excepcionalmente, o cumprimento do quanto disposto no artigo 1º ocorrerá no período de maio a outubro, iniciando-se os trabalhos pelas unidades contidas nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB.

Art. 4º Revoga-se o Ato TRT GP N. 107/2018.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente